

BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

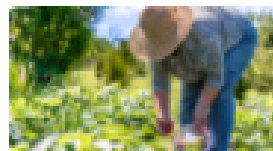
Nº4

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



IMPOSTOS
AGRÍCOLAS



**Produtor Rural Pode
Deduzir As Despesas Com
Veículo De Passado
Adquirido Pela
Propriedade Rural?**

[Leia Mais »](#)



**Custos Ou Despesas Que
Podem Ser Atribuídos À
Atividade Rural.**

[Leia Mais »](#)



**O Que Se Considera Como
Custos Ou Despesas De
Custelo E Investimentos
Na Atividade Rural?**

[Leia Mais »](#)



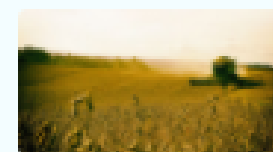
**A Venda De Reprodutores
Ou Matrizes É
Considerada Receita Da
Atividade Rural?**

[Leia Mais »](#)



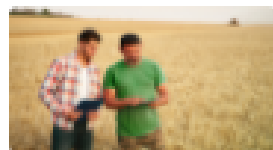
**Quais Os Valores
Integrantes Da Receita
Bruta De Pessoa Jurídica
Que Explora Atividade
Rural?**

[Leia Mais »](#)



**O Que Se Deve Entender
Por Receitas Operacionais
(Decorrentes Da
Exploração De Atividade
Rural)?**

[Leia Mais »](#)



**Como Deverá Proceder A
Pessoa Jurídica Que,
Além Da Atividade Rural,
Explora Outras
Atividades?**

[Leia Mais »](#)



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº4

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Produtor Rural Pode Deduzir As Despesas Com Veículo De Passeio Adquirido Pela Propriedade Rural?

Não. As aquisições consideradas investimentos que podem ser deduzidas como próprias da atividade rural são aquelas necessárias à atividade rural.

Os gastos com veículo que não preencha as características de investimento ou de custeio não são considerados investimentos, não sendo autorizada sua dedução.

Fundamentação: Instrução Normativa SRF nº 83/2001 , art. 7º



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº4

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Custos Ou Despesas Que Podem Ser Atribuídos À Atividade Rural.

Podem ser incluídos como custo ou despesa da atividade rural: o custo de demarcação de terrenos, cercas, muros ou valas; de construção ou de manutenção de escolas primárias e vocacionais; de dependências recreativas; de hospitais e ambulatórios para seus empregados; as despesas com obras de conservação e utilização do solo e das águas; de estradas de acesso e de circulação, de saneamento e de distribuição de água; as despesas de compra, transporte e aplicação de fertilizantes e corretivos do solo; o custo de construção de casas de trabalhadores; as despesas com eletrificação rural; o custo das novas instalações indispensáveis ao desenvolvimento da atividade rural e relacionados com a expansão da produção e melhoria da atividade.

Fundamentação: PR IRPJ/2019 nº 19; Lei nº 4.506, de 1964, art. 65; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 257; Portaria MF-GB nº 1, de 1971, item V.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº4

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



O Que Se Considera Como Custos Ou Despesas De Custeio E Investimentos Na Atividade Rural?

As despesas de custeio são os gastos necessários à percepção dos rendimentos e à manutenção da fonte produtora, relacionados diretamente com a natureza da atividade exercida.

Por outro lado, investimento é a aplicação de recursos financeiros que visem ao desenvolvimento da atividade rural para a expansão da produção e melhoria da produtividade.

Fundamentação: PR IRPJ/2019 nº 18; Lei 8.023, de 1990, art. 6º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 255; PN CST nº 32, de 1981.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº4

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



A Venda De Reprodutores Ou Matrizes É Considerada Receita Da Atividade Rural?

Sim. Devido à sua peculiaridade, a receita proveniente da venda de reprodutores ou matrizes, bem como do rebanho de renda, será admitida à atividade própria das pessoas jurídicas que se dediquem à criação de animais.

O resultado dessa operação, qualquer que seja o seu montante, será considerado como parte da atividade rural.

Fundamentação: PR IRPJ/2019 nº 16; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 11; Lei nº 8.023, de 1990, arts. 2º e 3º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; RIR/2018, art. 289; IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 248 a 250; PN CST nº 7, de 1982.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº4

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Quais Os Valores Integrantes Da Receita Bruta Da Pessoa Jurídica Que Explora Atividade Rural?

- as vendas dos produtos agropecuários produzidos pela pessoa jurídica;
- os valores recebidos de órgãos públicos, tais como auxílios, subvenções, subsídios, Aquisições do Governo Federal (AGF) e as indenizações recebidas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro);
- o valor da entrega de produtos agrícolas, pela permuta com outros bens ou pela dação em pagamento;
- as sobras líquidas da destinação para constituição do fundo de Reserva e do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, previstos no art. 28 da Lei nº 5.764, de 1971, quando creditadas, distribuídas ou capitalizadas à pessoa jurídica rural cooperada.

Fundamentação: IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 251 a 253; PR IRPJ/2019 nº 15.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº4

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



O Que Se Deve Entender Por Receitas Operacionais Decorrentes Da Exploração De Atividade Rural?

O conceito é homólogo ao conceito geral de receita operacional. Receitas operacionais são as provenientes do giro normal da pessoa jurídica, no caso, decorrentes da exploração das atividades consideradas como rurais.

A pessoa jurídica que tem como atividades principais a produção e venda dos produtos agropecuários por ela produzidos, e como atividades acessórias as receitas e despesas decorrentes de aplicações financeiras; as variações monetárias ativas e passivas não vinculadas a atividade rural; o aluguel ou arrendamento; os dividendos de investimentos avaliados pelo custo de aquisição; a compra e venda de mercadorias, a prestação de serviços etc.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº4

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Desse modo, não são alcançadas pelo conceito de atividade rural as receitas provenientes de: atividades mercantis (compra e venda, ainda que de produtos agropastoris); a transformação de produtos e subprodutos que impliquem a transformação e a alteração da composição e características do produto in natura, com utilização de maquinários ou instrumentos sofisticados diferentes dos que usualmente são empregados nas atividades rurais (não artesanais e que configurem industrialização), como também, por meio da utilização de matéria-prima que não seja produzida na área rural explorada; receitas provenientes de aluguel ou arrendamento, receitas de aplicações financeiras e todas aquelas que não possam ser enquadradas no conceito de atividade rural consoante o disposto na legislação fiscal.

Fundamentação: (PR IRPJ/2019 nº 14; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 11; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; RIR/2018, art. 289; IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 248 a 250; PN CST nº 7, de 1982).



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº4

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Como Deverá Proceder A Pessoa Jurídica Que, Além Da Atividade Rural, Explore Outras Atividades?

No caso de a pessoa jurídica que explora a atividade rural também desenvolver outras de natureza diversa e desejar beneficiar-se dos incentivos fiscais próprios concedidos à atividade rural, deverá manter escrituração da atividade rural em separado das demais atividades com o fim de segregar as receitas, os custos e as despesas referentes à atividade rural de modo a permitir a determinação da receita líquida e a demonstração, no e-Lalur e no e-Lacs, do lucro ou prejuízo contábil e do lucro ou prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da atividade rural, separados dos das demais atividades.

Fundamentação: IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 248 e 254; PR IRPJ/2019 nº 13.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº4


MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Sobre Carlos Henrique

Carlos Henrique de França, Contabilista, Administrador de empresas, Professor, Consultor Tributário, especialista no Agronegócio, Graduado em Direito, pós graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, pós graduado em Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária, Mestre em Direito Tributário, Diretor na empresa HC Assessoria Contábil S/C Ltda há mais de 30 anos zelando pelo patrimônio de seus clientes.



RECEBA NOVAS MATÉRIAS
TODOS OS DIAS

INSCREVA-SE

APRENDA MAIS EM NOSSO SITE
OU REDES SOCIAIS

